## PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-097/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-037/2015 CONFORME PROCESSO-269/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 02/07/2015 11:05:42

Protocolado por: Débora Geib

PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 037/2015.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 037/2015

**Autor: Executivo Municipal** 

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação

temporária de excepcional interesse público e dá outras providências

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a contratação temporária de excepcional interesse público

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê proceder na contratação temporária de excepcional interesse público para os seguintes cargos: 35 educadores infantis, em razão de que serão criadas 260 novas vagas para a Educação Infantil e 18 monitores de Educação, visto que que atuarão como volantes para cada escola de Educação Infantil do município, a fim de auxiliar os Educadores Infantis na execução dos trabalhos diários e durante os intervalos intrajornada. Destacam que se faz necessário a temporária, contratação visto que não existe mais concurso público vigente. Ademais justificam que não há necessidade de impacto orçamentário financeiro, com base no artigo 16, I, combinado com o artigo 17 da Lei Complementar 101/2000, visto não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perdura por mais de dois exercícios.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar n° 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 1 de Julho de 2015.

João Teixeira

Vice-Presidente

Giovani Foss Colorio
Presidente

Rafael Ronsoni
Relator